



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Procurador-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.633

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1961

DECRETO N. 3712 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

Cria uma (1) Escola Isolada no Município de Cametá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo as necessidades do ensino.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada na Ilha Grande de Juabá, no Município de Cametá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3713 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

Cria uma Escola Isolada no município de Irituia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e em cumprimento à Lei n. 2295, de 20-6-61.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma Escola Isolada no lugar Prepindeua, no município de Irituia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3714 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

Cria uma Escola Técnica de Comércio anexa ao Colégio Estadual Magalhães Barata.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e, considerando que, em Belém, somente funcionam estabelecimentos particulares de ensino comercial;

Considerando que o Poder Público deve manter, pelo menos, um estabelecimento desse tipo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Escola

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Técnica de Comércio Magalhães Barata, anexa ao Colégio Estadual Magalhães Barata.

Art. 2.º A Escola Técnica de Comércio Magalhães Barata, funcionará à noite em regime de externato e manterá os cursos técnicos de Contabilidade e de Secretariado.

Art. 3.º A Escola, de que trata o presente Decreto, funcionará com os corpos administrativo e docente do Colégio Estadual Magalhães Barata.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 4 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3715 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

Eleva à categoria de Grupo Escolar a Escola Reunida de Portel.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Cons-

tituição Política do Estado e, de acôrdo com a Lei n. 1.869 de 7 de junho de 1960,

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevada à categoria de Grupo Escolar a Escola Reunida da sede do Município de Portel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3716 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

Cria uma (1) Escola Reu-

## LEIA NESTA EDIÇÃO

### SUMÁRIO

#### SEÇÃO I

##### Atos do Poder Executivo

Decretos ns. 3712, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717 e 3718, de 4/9/1961.

Portarias ns. 207, 208 e 209, de 4/9/1961.

etao raf ram hrld faoi af ama cmip af ramhrd famahlluu

##### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos exarados pelo Sr. Secretário, em 4/9/1961.

##### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos tornando sem efeito, concedendo, aposentando, efetivando e nomeando, em 3, 9, 17 e 28/8/1961.

##### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e ÁGUAS

Portarias e sentenças proferidas, em 29/8 e 3/9/1961.

#### SEÇÃO II

##### Atos de Poder Judiciário DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### SEÇÃO III

##### DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

#### SEÇÃO IV

##### BOLETIM ELEITORAL

#### SEÇÃO V

##### DIÁRIO DO MUNICÍPIO



**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 345 — Fone: 9898

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS:**

Anual ..... Cr\$ 1.000,00  
Semestral ..... " 500,00  
Número avulso .. " 5,00  
Número atrasado " 0,00

**Estados e Municípios:**

Anual ..... Cr\$ 1.500,00  
Semestral ..... " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano

**PUBLICIDADES:**

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20 % de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses em um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar o registro de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferências à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

**nida no Município de Bragança.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo a necessidade do ensino,

**DECRETA:**

Art. 10. Fica criada uma (1) Escola Reunida na Vila Nova de Cacoal, no Município de Bragança.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 3717 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961**

Transforma Escola Reunida em Grupo Escolar, no Município de Irituia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e, de acordo com a Lei n. 1.869 de 7 de junho de 1960,

**DECRETA:**

Art. 10. Fica a Escola Reunida, situada na sede do Município de Irituia, transformada em Grupo Escolar.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

**Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO N. 3718 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961**

Cria uma (1) Escola Isolada no Município de Capanema.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo as necessidades do ensino,

**DECRETA:**

Art. 10. Fica criada uma (1) Escola Isolada no lugar 2a. Travessa da Colonia Agrícola Pedro Teixeira, no Município de Capanema.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 207 — DE 31 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria Governamental n. 196 de 21 de

agosto do corrente ano, que designou o sr. Aluísio Corrêa Colares, ocupante do cargo de "Escritor de Coletoria", padrão A, do Quadro Único, para responder pelo expediente da Coletoria de Mocajuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

**PORTARIA N. 208 — DE 31 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício n. GS-O-1176 de .... 16-8-61 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

**RESOLVE:**

Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, Adamor Couto, ocupante efetivo do cargo de "Projetista" padrão P, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

**PORTARIA N. 209 — DE 31 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o dr. José de Souza Macêdo, ocupante do cargo de "Médico Sanitarista", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, a partir de 28-7-1961, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cezarlinda Corrêa do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de "Contabilista", do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, vaga com a aposentadoria de Júlio Ribeiro Tavares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Dr. Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Rodrigues dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro

Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado:

resOLVE tornar sem efeito o decreto de 7 de junho de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Amélia Doris Silva de Azevedo, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Aurea Bandeira de Matos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola da 5a. rua na Cidade de Soure, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de julho a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ester Dejanira dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de junho a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura







de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edelzith de Abreu Lisboa, no cargo e professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 106.260,00 (cento e seis mil, duzentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Antônio Gomes Moreira Junior**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 1.º e 2.º da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, Zizina de Araújo Pontes, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Abateubá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos

integrais do cargo e mais o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

**AURELIO CORREA DO CARMO**

Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acácia Maia dos Santos, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Almerim, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**

Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**IMPrensa OFICIAL**

PORTARIA N. 148 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

**RESOLVE:**

Designar, para responder pela chefia da revisão, durante o impedimento do seu titular Waldir Lobão, de férias regulamentares, a funcionária Maria de Jesus Milhomem, ficando a seu cargo, nesse interregno, todas as atribuições dispensadas à função.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, em 4 de setembro de 1961.

**Acyr Castro**

Diretor Geral

PORTARIA N. 149 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

**RESOLVE:**

Conceder 30 dias de férias, regulamentares ao diarista equiparado desta Repartição, Raimundo Waldir Batalha Lobão, que exerce o cargo de Chefe da Revisão, correspondente ao período de 4 de setembro a 4 de outubro de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, em 4 de setembro de 1961.

**Acyr Castro**

Diretor Geral

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**  
COLETA DE PREÇOS

Edital N. 26/61

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria

do IAN, precisamente às 09,30 horas do dia 11 de setembro de 1961.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba : 1.0.00 — Consig. : 1.3.00 — Sub-consig. : 1.3.13	Item	Especificação	Unid.
	1 —	Farda para Vigia em Brim caqui superior, com inscrição na lapela, botoadura de metal, conforme modelo padronizado que será fornecido no Almoarifado do IAN .....	Uma

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 2 de setembro de 1961.

(a) Alcenor Moura, Chefe do S.A. do IAN.

**Edital N. 27/61**

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,30 horas do dia 11 de setembro de 1961.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba : 1.0.00 — Consig. : 1.3.00 — Sub-consig. : 1.3.13	Item	Especificação	Unid.
	1 —	Farda para Contínuo em Brim caqui superior, com inscrição na lapela, botoadura de metal, conforme modelo padronizado que será fornecido no Almoarifado do IAN .....	Uma

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 2 de setembro de 1961.

(a) Alcenor Moura, Chefe do S.A. do IAN.

**Edital N. 28/61**

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 11,00 horas do dia 11 de setembro de 1961.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de-



pendendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unid.
1	Papel Kodobromide F-2 100 fls. 18 x 24	Caixa
2	Rolo papel Foto-Estatico "Leonar" 20.00 x 0,35	Rolo
3	Cloreto de Potássio p/A Baker	Gramma
4	Hidroxido de amônio Colombina	Gramma
5	Filmes Agfa Isopan — Iss — 120	Um
6	Filmes Kodak Plus x — 120	Um
7	Papel Kodobromide N-2 100 fls. 18 x 24	Caixa
8	Papel fotográfico 18 x 24	Caixa
9	Papel fotográfico 18 x 24 para cópia	Caixa
10	Filme plano 6 x 9	Caixa
11	Papel ampliação 18 x 24	Caixa
12	Filmes 120	Um

Instituto Agrônômico do Norte, Estado do Pará, em 2 de setembro de 1961.

(a) Alcenor Moura, Chefe do S.A. do IAN.

(Ext. — Dia 5/9/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marcelino Soares de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca de Capanema, 29.º Termo, 29.º Município de Capanema e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras de Bento Reis, lado direito com terras de Manoel do Mar, lado esquerdo com Prudêncio Lisboa e fundos com terras de Raimundo Reis. O referido lote de terras mede 660 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2176 — 5, 15 e 25-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Norberto Caetano da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém e 141.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote tem a denominação "São João", situado à margem direita do Rio Tapajós, limitando-se pelo Norte com o rio Tapajós, no Sul com o Igarapé Marai e seus moradores, ao Oeste com a Bóca do Lago Caxiricatuba e ao Leste com o Igarapé Tauari, medindo 2.600 metros de frente por 1.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2177 — 5, 15 e 25-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Martins de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 62.º Termo, 16.º Município de Maracanã e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente pelo Leste, com a Rodovia Igarapé-Açu-Maracanã, kilometro 30, pelo Sul com o lote ocupado por Quirino Silva, pelo Norte com Maciel Costa, fazendo os fundos pelo Oeste com o lote ocupados pelos herdeiros de Leoncio Antonio da Costa, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2178 — 5, 15 e 25-9-61)

CONSELHO RODOVIÁRIO  
RESOLUÇÃO N. 414 — DE  
29 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000,00) para regularizar a aquisição feita pelo D. E. R. de um motor scraper "Allis Chalmers", modelo TS-300, número de série B-945, com motor n. 64.428, o qual foi vendido ao Departamento pela firma B. Soeiro & Cia., tendo sido entregue ao órgão em 28 de novembro de 1953, conforme consta dos processos ns. 1.168|61 e 1.428|61.

Art. 20. O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Órgão.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1961.  
Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente do C. R.

UNIVERSIDADE DO PARÁ  
EDITAL

De ordem do Reitor, convide-se o sr. Carlos Morais de Albuquerque, Oficial de Administração — 12 A — lotado na Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, a reassumir o exercício das respectivas funções, dentro no prazo legal, a contar desta data, em face da cassação da licença em cujo gozo se achava, para tratar de interesses particulares, consoante o disposto no art. 114 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, sob pena de demissão por abandono das referidas funções.

Belém, 5 de setembro de 1961. — (a) Dr. Wenceslan Costa, Diretor do Departamento de Administração.

(Ext. — Dia 5/9/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, à sr. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, então Diretora do Educandário "Monteiro Lobato", no exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, p. II, da Lei n. 1844 de 12-2-58, e a requerimento do rubricado sr. Meirir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a sr. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, que exerceu o cargo de Diretora do Educandário Monteiro Lobato, no exercício de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo de importância de dez mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 10.636,00).

Belém, 4 de agosto de 1961.

Meirir Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

Q. — 9, 10, 11, 12, 17, 18; 20, 24; 25; 29; 30; 31-3; 1, 2, 3, 5, e 7-9-61).

SECRETARIA DE OBRAS  
TERRAS E AGUAS  
Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Obras Sociais e Missionárias do Araguaia, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Referências: Tendo como ponto de partida o ribeirão Santa Rosa em suas cabeceiras, daí até as suas confluências com o rio Araguaia. Em seguida tomando-se ainda o mesmo ribeirão Santa Rosa como eixo a contar meia légua à margem direita e meia légua à margem esquerda, perfazendo um total de 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Cuja área é beneficiada com três casas, três currais, um fecho de arame arpaço com pasto e pomar um campo de pouso com 850 metros de pista provida de balisamento de biruta, destinando essa aquisição, como ajuda social ao habitante dos campos e do vale do Araguaia da Prelazia de Conceição do Araguaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(T. 2167 — Dias 25|8, 4 e 14|9|61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carlos Marques Jansen, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca de Capanema, 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente à margem direita do rio Maramutipi, pelos lados de baixo e cima, com terras do Estado e fundos com a Rodovia Capanema Salinópolis, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado



naquêle Município de Salinópolis.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2886 — 15, 28-8 e 5-9-61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marlene de Freitas Perfeitos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 11.º Termo, 11.º Município de Tomé-Açu e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras do Estado, lado direito com terras requeridas por Osvaldo Andrade Cunha; lado esquerdo com terras requeridas por Luiz Fernando Rodrigues da Cunha e pelos fundos com terras requeridas por Dilson Cunha Borges, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Tomé-Açu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2887 — 15, 25-8 e 5-9-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Fátima Heruni Kato, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 36.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem direita da linha Ferroviária Federal, lado direito com terras de propriedade de Francisco Davi, lado esquerdo com terras ocupadas por Lucas Brillante Xavier, e fundos com terras ocupadas por quem de direito. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2168 — 26-8, 5 e 15-9-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimunda Farias da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé Paraquetubá, pelo lado de cima com Clemente Silvino Amaral, lado de baixo com terras devolutas do Estado e fundos com

o Igarapé Guajará. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2169 — 26-8, 5 e 15-9-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ricardo Soares Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras mede 128 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado de baixo com terras pertencentes a Manoel de Paulo Pinheiro, pelo lado de cima com a propriedade de José Teixeira Mascarenhas e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2170 — 26-8, 5 e 15-9-61)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Luiza Boltelho Rios, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 18o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, deste Município de Tucuruí. Medindo 2000 metros de frente por 2000 ditos de fundos. Limitando-se frente para as terras requeridas por José Sebastião Fonteles Rios, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com o Igarapé Santos e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício, em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Tucuruí.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 2165 — 23/8, 2 e 12/9/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Justo Serra, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolu-

tas, própria para a indústria agrícola, sitas 9a. Comarca, 25o. Termo, 25o. Município de Cachoeira do Arari e 60o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites, pela frente com o rio Tatéua, margem direita, pelo lado de baixo com o rio Urubuquara, pelo lado de cima com o rio Guajará-Mirim e fundos com a propriedade Piedade, medindo uma légua quadrada ou seja 6600 x 6600.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Cachoeira do Arari.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2166 — 23/8, 2 e 12/9/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Inácio Marcelino da Silva, Arcénia Trindade da Costa e Ramira Trindade da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca — Vizeu: 82o. Termo; 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, medindo 880 metros de frente e 1100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras situadas no lugar denominado Emboatéua, distrito de Limondeua, confrontando ao Nascente, com o Igarapé denominado Amazônia e o Igarapé Rio de Barro; ao norte, ainda com o Igarapé Amazônia e com o Mocambo; ao sul, com terras do Estado e ao poente, com terras denominadas Bom Futuro, pertencente ao primeiro requerente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Vizeu.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(Ext. — 23/8, 3 e 13/9/61)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Recorrentes — Homero Lalor de Alcantara e outros.

Recorrida — Moore Mac Cormack (Nav. S.A.)

Ementa — Aumento salarial previsto em contrato coletivo só é exigível quando sua homologação ocorre simultaneamente com ato da autoridade competente para alteração de preços, taxas ou tarifas dos serviços, "ex-vi" do artigo 2.º do Decreto n. 41.444, de 29 de abril de 1957.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDAO N. 89/61  
Processo TRT — 56/61

Recorrente — João Pereira de Oliveira.

Recorrido — Justino Francisco de Aquino.

Ementa — Reforma-se toda decisão que não esteja fundamentada em lei e na prova dos autos. O não comparecimento do reclamado à audiência importa revolta, além da confissão quanto à matéria de fato.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, reconhecendo a relação empregatícia entre os litigantes, determinar a baixa dos autos ao Juízo a quo para julgamento do mérito da questão, como de direito.

ACÓRDAO N. 90/61  
Processo TRT — 54/61

Recorrente — Consórcio Brasileiro de Investimentos S/A.

Recorrida — Oriandina Ferreira. Ementa — E' de confirmar-se a sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDAO N. 91/61

Processo TRT — 57/61

Recorrente — Pioneiras Sociais. Recorrido — José Ferreira do Nascimento.

Ementa — Provado no processo que a reclamada foi devidamente notificada, rejeita-se a preliminar de nulidade do processo ab-initio arguida, fundamentada em falta de citação inicial.

Confirma-se todo decisório prolatado de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade por vício insanável de citação inicial e, no mérito, ainda vencido o Juiz Relator, negar provimento ao recurso para, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDAO N. 92/61

Processo TRT — 84/61

Recorrente — Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas. Recorrida — Herculana Tiago de Santana.

Ementa — Não merece reforma a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDAO N. 93/61

Processo TRT — 70/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — José Paiva. Ementa — A Junta é competente para julgar a reclamação, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 872 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência para declarar competente, para conhecer e julgar da reclamação, a Junta de Conciliação



Julgamento a qual fôr distribuída.

**ACÓRDÃO N. 94/61**

Processo TRT — 59/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Raimundo Barbosa.

Ementa — A competência para executar acôrdo celebrado em dissídio coletivo é da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juízo de direito da localidade, qualquer que seja a natureza nas normas nele incluídas.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, em acolher a preliminar suscitada ex-officio pelo Juiz Reclator para declarar que a competência originária para conhecer e julgar a presente reclamação é de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, à qual fôr distribuída, de acôrdo com o parágrafo único do art. 872, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas ex-lege.

**ACÓRDÃO N. 95/61**

Processo TRT — 83/61

Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus por seu associado Nísio Pereira da Silva.

Ementa — Incorre nas penas de revelia e confissão ficta o reclamado que, regularmente notificado, não comparece à audiência de instrução e julgamento, "ex-vi" do disposto no art. 844, in fine, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

**ACÓRDÃO N. 96/61**

Processo TRT — 80/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Americo Oliveira.

Ementa — Defere-se desistência de reclamação, observadas as formalidades legais.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, em deferir o pedido de desistência, determinando o arquivamento da reclamação.

**ACÓRDÃO N. 97/61**

Processo TRT — 76/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Fernando Soares Paiva.

Ementa — Confirma-se a desistência da reclamação para os efeitos de direito.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, deferir a desistência solicitada para os efeitos de direito.

**ACÓRDÃO N. 98/61**

Processo TRT — 81/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Antonio Henriques Caramelo & Irmãos.

Ementa — A Junta é competente para julgar a reclamação, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência para declarar competente para conhecer e julgar da reclamação a Junta de Conciliação e Julgamento, à qual fôr distribuída.

**ACÓRDÃO N. 99/61**

Processo TRT — 72/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Laureano João Henrique.

Ementa — Defere-se desistência da reclamação formulada de acôrdo com a lei.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, em deferir o pedido de desistência, determinando o arquivamento da reclamação.

**ACÓRDÃO N. 100/61**

Processo TRT — 85/61

Recorrente — Julio Henrique Pereira.

Recorrido — Armando Rodrigues da Silva.

Ementa — Provas pelas próprias declarações do reclamado que o reclamante trabalhou extraordinariamente bem como aos domingos e feriados, confirma-se a decisão que condenou o reclamado ao devido pagamento.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

**ACÓRDÃO N. 101/61**

Processo TRT — 51/61

Recorrente — Feira Nacional da Amazônia.

Recorrido — Waldemar Almeida e outros.

Ementa — O pagamento de horas extraordinárias em número excedente de duas infringe diretamente, digo, direta e frontalmente o disposto no art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, reformar, em parte, a sentença recorrida, para mandar excluir da condenação o pagamento de trabalho extraordinário excedente de duas horas diárias, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas na forma da lei.

**ACÓRDÃO N. 102/61**

Processo TRT — 78/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Francisco de Paula Ferreira.

Ementa — A competência para executar acôrdo celebrado em dissídio coletivo é da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade, qualquer que seja a natureza das normas nele incluídas.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, em acolher a preliminar de incompetência para declarar competente para conhecer e julgar a reclamação a Junta de Conciliação e Julgamento a que fôr distribuída.

**ACÓRDÃO N. 103/61**

Processo TRT — 74/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Raimundo Pí-nheiro.

Ementa — É da competência exclusiva dos Tribunais de primeira instância as reclamações contra empregadores que deixarem de cumprir qualquer ou quaisquer cláusulas do Acôrdo celebrado e homologado pelo Tribunal competente.

E' de se acolher toda exceção de incompetência que esteja fundamentada em lei.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar suscitada para declarar que a competência originária para conhecer e julgar as reclamações é das Juntas de Conciliação e Julgamento às quais forem distribuídas.

**ACÓRDÃO N. 104/61**

Processo TRT — 60/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — José Silva.

Ementa — A competência para executar acôrdo celebrado em dissídio coletivo é da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juízo de Direito da localidade, qualquer que seja a natureza das normas nele incluídas.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, em acolher a preliminar de incompetência para declarar competente para conhecer e julgar a reclamação a Junta de Conciliação e Julgamento a que fôr distribuída.

Custas ex-lege.

**ACÓRDÃO N. 105/61**

Processo TRT — 91/61

Recorrente — João Pereira de Lima.

Recorrido — Cia. Good Year do Brasil, Produtos de Borracha.

Ementa — Confirma-se a decisão proferida de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

**ACÓRDÃO N. 106/61**

Processo TRT — 93/61

Recorrente — Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A.

Recorrido — Pascoal Lopes Machado.

Ementa — Provas que a reclamada não foi devidamente notificada, conforme exigência legal, anula-se o processo.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, conhecer do recurso para, preliminarmente, decretar a nulidade do processo, a partir de fls. 20, ou seja, da audiência de 22 de agosto de 1960, inclusive por cerceamento de defesa decorrente da falta de citação inicial.

**ACÓRDÃO N. 107/61**

Processo TRT — 77/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — Miguel Pinto.

Ementa — Dá-se acolhida à preliminar de incompetência do Egrégio Tribunal para conhecer da reclamação, devendo o processo ser encaminhado a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, para conhecer e julgar.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência suscitada e declarar competente para conhecer e julgar da reclamação a Junta de Conciliação e Julgamento para a qual fôr distribuída.

**ACÓRDÃO N. 108/61**

Processo TRT — 75/61

Reclamante — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Reclamado — José Homci.

Ementa — Dá-se acolhida à preliminar de incompetência do Egr. Tribunal para conhecer da reclamação, devendo o processo ser encaminhado a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, para conhecer e julgar.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, acolher a preliminar de incompetência suscitada e declarar ser competente para conhecer e julgar da reclamação a Junta para a qual fôr distribuída.

**ACÓRDÃO N. 109/61**

Processo TRT — 55/61

Recorrente — Jorge Alberto de Lima.

Recorrido — Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas.

Ementa — Não merece reforma a sentença que conclui de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO N. 110/61**

Processo TRT — 89/61

Recorrente — Ataliba de Souza Lemos.

Recorrido — Cib — Importadora e Construtora Ltda.

Ementa — Documento com timbre oficial do empregador prova, em Juízo a relação de emprego.

Reforma-se a sentença porque, conclui, digo, porque, de acôrdo com a lei e a prova dos autos, é caracterizada a relação de emprego.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, considerar provada a relação de emprego e determinar a baixa do processo à Junta a quo, para que julgue o mérito, como de direito.

**ACÓRDÃO N. 111/61**

Processo TRT — 90/61

Recorrente — Cia. de Eletricidade de Manaus.

Recorrido — Sindicato dos Empregados nas Empresas de Carris Urbanos de Manaus por seu associado Manoel Mendes de Araújo.

Ementa — Confirma-se a sentença que conclui de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.<sup>a</sup> Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.



## — AVISO —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos nossos clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 3.000,00 deverão ser efetivados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

## — ANUNCIOS —

**EMPRESA DE MINERAÇÃO  
AMAZÔNIA, S/A (EMASA)  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Convocação**

Convidamos os senhores acionistas da Empresa de Mineração Amazônia, S/A (EMASA), a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia oito (8) de Setembro corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas — Edifício Dias Feres — Salas 1023, nesta Cidade, a fim de tratarem da seguinte matéria:

- Reforma dos Estatutos sociais;
- Aumento do capital social;
- o que ocorrer.

Belém, 5 de Setembro de 1961.

(a) Paulita Duarte Maia,  
Diretor.

(Ext. — 5, 6 e 7-9-61)

**MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A**

Cópia autêntica da ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da firma Marques Pinto, Exportação S/A, realizada a 30 de abril de 1961.

Aos trinta (30) dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), às vinte (20) horas, em sua sede própria, à rua João Pessoa n. 314, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Marques Pinto, Exportação S/A, representando mais de um quarto (1/4) do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas do "Livro de Presença", às folhas 11. Como houvesse número legal, e de acordo com o artigo 16, dos Estatutos, o

diretor presidente da Assembléia Geral, sr. Sampson Wallace, dirigiu-se aos presentes, declarando instalada a Assembléia, e convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente os acionistas Milton Wallace e João Vieira Cardoso. Constituída a mesa, o presidente pediu ao 1.º Secretário que lesse o edital de Convocação que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 27 do corrente, com a seguinte redação: Marques Pinto, Exportação S/A — Assembléia Geral Ordinária — (Convocação) — De acordo com as determinações estatutárias e do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, convidamos os acionistas para Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social, à Rua João Pessoa, n. 314 nesta cidade, no dia 30 de abril de 1961, às 20 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 30-6-1960;
- Eleger o Presidente da Assembléia Geral;
- Eleger um Vice-Diretor para completar a Diretoria;
- Eleger os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- Estipular os honorários da Diretoria e gratificação do Conselho Fiscal.

Santarém, 24 de abril de 1961. — (aa) Sampson Wallace, Diretor; João Vieira Cardoso, Vice-Diretor.

A seguir o sr. Presidente passou às mãos do 1.º secretário, para que fosse lido o Relatório da Diretoria, a Demonstração da Conta de Lu-

ros e Perdas, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal do período de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1960, e devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 19.590 do dia 27 de abril de 1961.

Após a leitura, o sr. presidente, submeteu esses documentos à discussão. Pediu a palavra o acionista Osman Bentes de Souza que solicitou diversos esclarecimentos sobre os referidos documentos. Atendido pelo sr. presidente foi-lhe apresentado um quadro demonstrativo dos estoques de mercadorias, das compras na praça e importação, das vendas efetuadas, assim como as despesas discriminadas, dados esses reais que comprovam o resultado apresentado no balanço. Satisfeito com a demonstração, o referido acionista agradeceu as explicações dadas, e como mais ninguém se manifestasse, foram ditos documentos postos em votação, sendo aprovados, deixando de votar os impedidos por lei.

Em seguida o presidente declarou suspensa a sessão por dez (10) minutos para proceder a eleição do Presidente da Assembléia Geral. Depois das formalidades estabelecidas em lei das sociedades anônimas, foi reeleito o Sr. Sampson Wallace e considerado empossado imediato.

Terminada essa parte dos trabalhos o sr. presidente suspendeu a sessão por dez (10) minutos para proceder a eleição de um Vice-Diretor vaga aberta pelo falecimento do sr. Braz de Alcântara Rebêlo e eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Reaberta a sessão o sr. presidente mandou o secretário proceder a chamada pelo livro de presença para que os acionistas fôssem depositando na urna seus votos. Aberta a urna pelos escrutinadores e apurados os votos foi verificado o resultado seguinte:

Membros efetivos do Conselho Fiscal — Manoel de Jesus Moraes, Relator — 5.030 votos; Agnelo Gomes Loureiro da Silva, Membro — 5.030 votos; Vicente del Quócia Mi-  
léo, Membro — 5.030 votos;

Suplentes do Conselho Fiscal — Adherbal Tapajós Caetano Corrêa — 5.030 votos; Osmar Loureiro Simões — 5.030 votos; Antônio Santana de Vasconcelos — 5.030 votos.

O sr. presidente declara os eleitos empossados em suas funções e pede ao Plenário que estabeleça o valor das remunerações dos Senhores membros do Conselho Fiscal, recém-eleitos, sendo mantido por unanimidade a quantia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) mensais.

Foi também eleito Vice-Diretor em exercício na Filial de Belém, o nosso antigo companheiro de trabalho Bivar Serrano por 5.030 votos, e considerado empossado em suas funções. Surgiu pelo acionista Milton Wallace a discussão do "quantum" de pro-labore deviam perceber os Vice-Diretores em exercício na Filial de Belém, em relação ao padrão de vida naquela Capital, representações dos mesmos nas Repartições Públicas, Estabelecimentos Bancários, Associações e outras. Falaram também os Vice-Diretores, Osman Bentes de Souza e João Vieira Cardoso sobre o mesmo assunto. Afinal, ficou aprovado unanimemente que o Vice-Diretor Manoel Augusto Cavalcante Dantas, que também exerce as funções de gerente na Filial de Belém, há longos anos sem remuneração, a Diretoria autorizou a gratificação de gerência conforme carta de 30 de junho de 1960:

a) Pro-labore mensal de Vice-Diretor: Cr\$ 18.000,00.

b) Gratificação mensal como gerente a partir de junho a agosto de 1960 à razão de Cr\$ 10.000,00. De Setembro de 1960 em diante de ... Cr\$ 30.000,00.

c) Ficou portanto homologado o ato da Diretoria que autorizou o pagamento das gratificações recebidas pelo mesmo nos meses de junho a agosto de 1960 à razão de dez mil cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000,00) mensais de setembro em diante, à razão de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais.

Quanto o pro-labore do novo Vice-Diretor, hoje eleito Bivar Serrano, a assem-



bléia aprovou :

a) Pro-labore de .....  
Cr\$ 18.000,00 mensal.

b) Vigência a partir de 27 de Fevereiro de 1961.

Em seguida o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes se manifestasse, o presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata.

Reiniciados os trabalhos, foi lida a ata posta em discussão, e aprovação sem impugnação, sendo assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes, encerrando-se a sessão às vinte e três (23) horas e cinco minutos.

Santarém, 30 de abril de 1961.

(aa) **Sampson Wallace, Presidente** da Assembléia Geral; **Milton Wallace**, 1o. Secretário; **João Vieira Cardoso** — 2o. Secretário; **Osman Bentes de Souza** e **Manoel Augusto Cavalcante Dantas**.

Visto :

**Sampson Wallace, Diretor**

Presidente.

Confere com o original: **Ruth Araújo Wallace**, Auxiliar de Secretário.

Cr\$ 700,00 — Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros. — Recebedoria, 17 de 8 de 1961. — O Funcionário, Illegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de agosto de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 4 folhas de ns. 2368/71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 749/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de agosto de 1961.

O Diretor: **Oscar Faciola**.

(Ext. — Dia 5-9-61)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 421 — DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender, disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Manoel Gonçalves Neto, por ter quando de serviço dia 23 de maio no Sub-Posto de Santa Maria, fornecido talão de Vale Carta da P.R. a um cidadão não habilitado; demonstrando deste modo, negligência no serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 422 — DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender, disciplinarmente pelo prazo de trinta (30) dias o servidor Ubiratan Pignon Friás, Aux. de Almoxarifado, lotado no 3o. Distrito, e transformar essa suspensão em multa de 50% sobre o salário, porque sem prejuízo de serviço, de acordo com o despacho do Sr. Eng. Diretor Geral, constante do Ofício n. 131/61-AA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 423 — DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições de 24-12-1948,

RESOLVE :

Cessar o efeito da Portaria n. 178, de 13-3-1961, que re-

moveu o servidor Geraldo Domingos Monteiro de Oliveira, para a D.M.E.-Oficina Central, devendo referido servidor retornar ao 3o. Distrito — 7a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 424 — DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 10-1-1961, os benefícios de salário-família, ao funcionário João Garibaldi Martins Viana, Médico, referência 18, classe 3, lotado na Seção Médica, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo n. 1230/61, sua certidão de casamento, documento esse devidamente legalizado conforme parecer do Sr. Ass. Técnico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 425 — DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender, disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário José Moraes Torres, por ter quando destacado em Bragança, se ausentado do referido posto sem permissão superior e também ter deixado de prestar contas das multas aplicadas, conforme determinação do Comando.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho

de 1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 426 — DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário João Batista Berreto, por ter faltado ao serviço no dia 28 de maio quando escalado pelo Comando da P.R. sem motivo justificado, (de acordo com o § único do art. 20 do regulamento da P.R.).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 427 — DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 30-6-1959, ao servidor Rubens da Costa Nogueira, Tratorista, lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos de acordo com o art. 9o. da Resolução 150, de 28-12-1954 do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da Ass. Jurídica constante do Processo n. 1144/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 428 — DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições



que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de ... 19-6-1959, ao servidor Cassiano Coêlho de Andrade, Braçal da 5a. Região — 2o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Ass. Jurídica constante do processo n. 2032/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 430 — DE 16 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender, disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Braz Humberto Simões Valente, por não ter quando de serviço na pista do Comando Geral dia 29 de maio, prestado os devidos cumprimentos na chegada do Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Trânsito, não cumprindo assim, com os princípios elementares do dever hierárquico e social.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 429 — DE 16 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender, disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Raimundo de Oliveira Pantoja, por não ter quando de serviço na pista do Comando Ge-

ral dia 29 de maio, prestado os devidos cumprimentos na chegada do Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Trânsito, não cumprindo assim, com os princípios elementares do dever hierárquico e social.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 431 — DE 16 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Desligar deste Departamento Raimundo Frota Parente, Carpinteiro, lotado na 2a. residência — 1o. Distrito, e a contar de 28-2-1961, em face de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez conforme comunicação constante do Ofício DP/SB — 125/61 do I.A.P.F.E.S.P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 433 — DE 20 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Classificar, na função de Mestre de Obras, o encarregado de campo Manoel Raimundo de Lima, servidor da 3a. Residência, em virtude da função que ocupava ter sido extinta, a partir de 1-5-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 434 — DE 20 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Classificar, na função de Mestre de Obras, os servidores Antonio Cristino Ferreira, Raimundo Ferreira, Ascédino Rodrigues do Carmo, Antonio Aprigio dos Santos Souza, Antonio Gouveia Rodrigues e João Maximiano de Souza, em virtude da função que referidos servidores exerciam ter sido extinta, a partir de ... 1-5-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 435 — DE 20 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Classificar, na função de Capataz, o servidor Eladio Pinheiro Costa, Enc. de Sêde, em virtude da função que exercia, ter sido extinta, a partir de 1-5-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 436 — DE 20 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Classificar, na função de Escriturário, o servidor Abel de Araújo Lima, Enc. de Sêde da O.R.M.-1, em virtude da função que exercia, ter sido extinta, a partir de 1-5-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 20 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 437 — DE 24 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário José Maria Ribeiro Lisboa, Oficial Administrativo do Q. Único, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Relações Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 438 — DE 24 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Restruir na referência 8, classe 3, o cargo de Enfermeiro referência 3, classe 3, lotado na Secção Médica e ocupado por Agripino da Cunha e Souza, tendo em vista as disposições da Resolução n. 411, de 19-5-1961, do Colendo Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

**PORTARIA N. 439 — DE 24 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho de n. 56/61, de 3-5-61 que admitiu o sr. Roberto Gracho Pinho Brasil, na função de Laboratorista, lotado na Secção de Asfalto e



Concreto.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 440 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reestruturar na referência 8, classe 1, o cargo de Enfermeiro, referência 3, classe 1, lotado na Seção Médica e ocupado por Waldemar Duarte de Melo, tendo em vista as disposições da Resolução n. 411, de 19-5-1961, do Colendo Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 441 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reestruturar, na referência 8, classe 1, o cargo de Enfermeiro, referência 3, classe 1, lotado na Seção Médica e ocupante por Claudio da Silva Monteiro, tendo em vista as disposições da Resolução n. 411, de 19-5-1961, do Colendo Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 442 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reestruturar na referência 8, classe 0, o cargo de Enfermeiro, ref. 3, classe 0, lotado na Seção Médica e ocupante por João Malaquias da Cruz Filho, tendo em vista as disposições da Resolução n. 411, de 19-5-1961, do Colendo Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 443 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para a Divisão Administrativa, o servidor Almir Santos, Motorista da D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 444 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-12-1959, ao servidor Paulo Humberto de Andrade, Mecânico, lotado na D.M.E. — Oficina Central, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Ass. Jurídica, constante do Processo de n. 485/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins

Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 445 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 24-9-1959, ao funcionário Salvador da Costa Nunes, ocupante do cargo de Bibliotecário, lotado na D.C.C. — 5a. Residência — 2o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145 da lei Estadual 749, de 24-12-1953, aplicável ao serventário por força do art. 1o. do Decreto 1935, de 29-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 446 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-12-1959, ao servidor Gidelte Alves de Almeida, Tratorista, lotado na D.C.C., o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 130/60 sua certidão de casamento e de nascimento de seus três filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 447 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 23-5-1961, os benefícios de salário-família, ao funcionário Odilon Barbalho Filho, Dentista, referência 18, classe 0, lotado na Seção Odontológica do S.A.S., de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 1266/61, sua certidão de casamento e de nascimento de suas duas filhas menores, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 448 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 15-1-1961, ao funcionário Jorge Faciola de Souza, Procurador, ref. 21, classe 5, os benefícios de salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 1184/61, sua certidão de casamento, documento esse devidamente legalizado conforme parecer do Ass. Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 449 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de . . .



19-11-1960, ao servidor João Almeida da Luz, Servente, lotado no Serviço de Fachina, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Ass. Jurídica, constante do processo n. 2500/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 450 — DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 4-12-1959, ao servidor Victor Pinheiro, Ajudante, lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do processo n. 2749/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 450-A — DE 1 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho, de n. 104/60 de 9-8-1960, que admitiu o servidor José Carlos de Mendonça Nunes, na função de Escriturário, lotado na P.J.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de julho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 451 — DE 3 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 8-2-1960, ao servidor Raimundo Pereira de Souza, Tratorista deste D.E.R., o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 549/60, sua certidão de casamento e de nascimento dos seus três filhos menores, Roberto, Meire e Ronaldo, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1961.

**Eng. Antônio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 451-A — DE 1 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o contrato n. 23/56, de 1-7-1956, de Eládio Pinheiro Costa, encarregado de sede da 2a. Residência, posteriormente classificado como capaz pela Portaria n. 435/61-DG, que fica sem efeito a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de julho de 1961.

**Eng. Antônio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 452 — DE 3 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 8-8-1960, ao servidor Raimundo Pereira de Souza, Tratorista, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150 de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Ass. Jurídica, constante do processo n. 549/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1961.

**Eng. Antônio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 453 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 8-8-1960 ao servidor Getúlio Monteiro, ajudante, lotado na O.R.M.-1 Castanhal, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28 de dezembro de 1954 do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da Ass. Jurídica, constante do Processo n. 2464/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de julho de 1961.

**Eng. Antônio Pedro Martins Vianna** — Diretor Geral, em exercício.

## BOLETIM ELEITORAL

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, no pedido de registro da candidatura do sr. Stélio de Mendonça Maroja, às eleições para o cargo de Prefeito Municipal de Belém, formulado pelo Partido Republicano, o excelentíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu o seguinte despacho: "O presente processo está devidamente instruído e obedeceu a tramitação legal. Não tendo havido impugnação ao pedido, defiro o registro do sr. dr. Stélio de Mendonça Maroja para concorrer às eleições municipais pelo Partido Republicano, como candidato ao cargo eletivo de prefeito deste Município de Belém. Publique-se e comunique-se ap T.R.E." Belém, 28-8-61. (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

### CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, deu entrada no Juízo Eleitoral da

Primeira Zona, o seguinte pedido formulado pelo Partido Social Democrático: — "Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona. O Partido Social Democrático, Secção do Pará, pelo Presidente de seu Diretório Regional, em exercício, infra-assinado, devidamente credenciado, vem respeitosamente requerer a V. Excia., na forma da lei, o registro do nome do senhor Doutor Isaac Soares, brasileiro, solteiro, advogado, como seu candidato às funções eletivas de Vice-Prefeito Municipal de Belém, nas eleições que se vão ferir nesta capital, no dia 24 de Setembro do corrente ano, para o que, junta ao presente, os documentos exigidos por lei. Termos em que, P. E. Diferimento. Belém, 25 de agosto de 1961. — (a) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente, em exercício do Diretório Regional do PSD — Secção do Pará" — O excelentíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu no pedido de registro em apreço, o seguinte despacho: — "D. A. Publique-se edital. Em 25-8-1961. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, aos 25 dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e um.

Olyntho Toscano  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona



## BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1961

(Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
<b>C a i x a</b>		Capital .....	150.000.000,00
Em Moeda Corrente .....	105.755.457,00	Fundo de Reserva Legal .....	166.572.773,30
Em Depósito no Banco do Brasil S/A .....	505.451.912,10	Fundo de Previsão .....	2.784.501.605,90
Em Depósitos à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito .....	41.747.871,30	Outras Reservas .....	1.665.058.256,10
	<b>652.955.240,40</b>		<b>4.766.132.635,30</b>
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
<b>Empréstimos em</b>		<b>Depósitos</b>	
Conta Corrente .....	3.635.950.964,40	<b>à vista e a curto prazo</b>	
Titulos Descontados .....	1.375.720.164,30	de Poderes Públicos .....	72.244.557,00
Letras a Receber .....		de Autarquias .....	18.328.067,00
de Conta Própria .....	37.283.251,90	em C/C Sem Limite .....	350.244.917,86
Agências no País .....	7.397.141.047,40	em C/C Limitadas .....	11.355.450,60
Correspondentes no País .....	2.814.729,70	em C/C Populares .....	209.911.421,10
Outros Créditos ..	2.477.430.436,00	em C/C Sem Juros .....	82.313.256,00
	<b>14.926.340.593,70</b>	Outros Depósitos .....	82.938.967,60
			<b>827.336.637,70</b>
Imóveis .....	43.678.520,70	<b>a prazo</b>	
		<b>de diversos</b>	
<b>Titulos e Valores Mobiliários</b>		A Prazo Fixo .....	7.009.894,90
ações e Debêntures .....	19.024.500,00	Letras a Prêmio ..	342.274,30
	<b>14.989.643.614,40</b>		<b>7.352.169,20</b>
			<b>834.688.806,90</b>
<b>C—Imobilizado</b>		<b>Outras Respon-</b>	
Edifícios de Uso do Banco .....	128.422.551,20	<b>sabilidades</b>	
Móveis e Utensílios .....	99.970.512,50	Obrigações Diver-	
Material de Expediente .....	28.930.183,40	sas .....	699.210.042,70
Instalações .....	10.916.790,60	Letras a Pagar ...	223.180.000,00
	<b>268.240.087,70</b>	Agências no País ..	7.075.766.748,30
		Correspondentes no País .....	180.516,30
<b>D—Resultados Pendentes</b>		Ordens de Pagamento e Outros	
Juros e Descontos .....	3.414.681,70	Créditos .....	1.991.579.170,10
Impostos .....	96.165,00	Dividendos a Pagar ..	125.477.182,70
Despesas Gerais e Outras Contas ..	50.094.609,00		<b>10.115.393.660,10</b>
	<b>53.605.455,70</b>		<b>10.950.082.467,00</b>
<b>E—Contas de Compensação</b>		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Valores em Garantia .....	7.251.975.599,60	Contas de Resultado .....	<b>248.229.245,90</b>
Valores em Custódia .....	935.798.168,60	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Titulos a Receber de Conta Alheia ..	439.353.291,10	Depositantes de Valores em Garantias e em Custódia .....	8.187.773.768,20
Outras Contas .....	2.435.768.207,20	Depositantes de Titulos a Cobrança no País .....	439.353.291,10
	<b>11.062.895.266,50</b>	Outras Contas .....	2.435.768.207,20
			<b>11.062.895.266,50</b>
	<b>Cr\$ 27.027.339.614,70</b>		<b>Cr\$ 27.027.339.614,70</b>

N O T A : — Na verba "Outros Créditos" está incluída a borracha adquirida e em estoque ..... Cr\$ 862.690.022,60.

Belém (Pa.), 31 de julho de 1961

HÉLIO PALMA DE ARRUDA  
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO  
Chefe do Depto. de Contabilidade e Cadastro  
Reg. 64.189 — C R C — 0383

(Ext. 5|9|61)



# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.440

ACÓRDÃO N. 362  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Mobiliadora Santo Antonio Limitada.

Apelada — Companhia Boavista de Seguros.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — A simples notificação, como preparatória de ação de despejo, não previne jurisdição e não torna o juiz preso ao processo.

— O não adquirente é parte legítima para demandar o antigo locatário num pedido de retomada para uso próprio; a sua situação é de verdadeiro locador.

— Conforme a regra do art. 1199, do Código Civil, o direito de retenção por benfeitorias não é lícito opôr-se ao adquirente, que não consentiu na realização das mesmas, nem adquiriu o imóvel com a obrigação de responder por esse encargo; o pedido de pericia para avaliação de benfeitorias, em casos tais, é medida supérflua, inútil e simplesmente protelatória, como supérflua, inútil e simplesmente protelatória, como supérfluo, inútil e protelatório é, também, o pedido de carta rogatória para ser ouvido no exterior o antigo proprietário do prédio.

— Nos casos de retomada de prédio com fundamento no inciso II do art. 15, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, o autor tem a seu favor a presunção, e provado no processo todos os elementos da ação, esta é de ser julgada procedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca desta Capital em que é apelante, Mobiliadora Santo Antonio Limitada; e, apelada, Companhia Boavista de Seguros.

Perante o Juiz de Direito da 1ª Vara desta Capital, a apelada propoz ação de despejo contra o apelante, com fundamento no inciso II, do art. 15, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com a finalidade de retomar o prédio n. 135, sito à Rua Santo Antonio, nesta cidade, que comprou em Março de 1960, o que é ocupado pela apelante com seu comércio de móveis. Obtendo sentença desfavorável, a apelante recorreu a este Tribunal, visando a reforma da decisão de primeira instância pelos motivos que invoca em seus razões, as quais se juntam dois agravos no auto do processo.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O segundo agravo (fls. 35 a 40) refere-se ao indeferimento de uma pericia requerida no prédio objeto da questão e da expedição de carta rogatória para ser tomado, em Portugal, o depoimento do ex-proprietário do imóvel.

Não é possível acolher as alegações de tais preliminares resultantes dos mencionados agravos no auto do processo.

Quanto ao primeiro — Simples notificação como preparatória de ação de despejo, não previne jurisdição e não tornam o Juiz preso ao processo. Tais processos preliminares, exigidos previamente pela Lei do Inquilinato, não se confundem com as medidas preventivas ou preparatórias previstas no Código de Processo Civil, art. 676. Por outro lado, é necessário considerar-se que, com a aquisição de um imóvel, o novo proprietário adquire, também, todos os ônus, vantagens, direitos, deeres e obrigações. Se a casa estava alugada automaticamente, o comprador assume a posição de locador, quando mais quando o locatário assim o aceita pacificamente, pagando-lhe os alugueis como está, inequivocamente, provado nos autos. Nestas condições, o novo adquirente é parte legítima para demandar o antigo locatário num pedido de retomada para uso próprio; a sua situação é de verdadeiro locador.

Quanto à segunda — Por inúteis e supérfluas, quanto à objetividade da causa, foram indeferidas pelo Juiz de primeira instância o pedido de pericia no exterior e de expedição de rogatória à Justiça portuguesa para ser ouvido o ex-proprietário do prédio, Sr. Antonio de Souza Magalhães. Com a primeira das medidas requeridas, visava a apelante a avaliação das benfeitorias que foram executadas no prédio e pelo valor das quais pretendia a retenção do imóvel. Conforme a regra do art. 1199 do Código Civil, tal direito de retenção por benfeitorias não é lícito opôr-se ao adquirente, não consentiu na realização delas, nem adquiriu o prédio com a obrigação de responder pelas mesmas. Trata-se de uma obrigação de caráter pessoal oponível tão somente ao proprietário que as consentiu e que é o responsável pela indenização que, em ação própria, não na presente, foi apurada, pelas benfeitorias realizadas no prédio com o seu conteni-

mento. A solicitação da pericia, como está, claro, era mesmo supérflua no limite da presente ação, da mesma maneira que supérflua, inútil e simplesmente protelatório era o depoimento do antigo proprietário que, em coisa alguma, poderia elucidar a questão, a que estava alheio.

Quanto ao Mérito — O caso é de retomada para uso próprio, tendo o pedido sido formulado com fundamento no inciso II do art. 15, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, que dispõe o despejo: "se o proprietário que residir ou utilizar prédio alheio pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio". A apelada provou que é a proprietária do prédio objeto da questão, onde se encontra instalada a apelante mediante locomoção verbal, e provou, também, que utiliza prédio alheio e que notificou devidamente a apelante para entregar-lhe o prédio no prazo de 90 dias, sob pena de despejo, conforme estabelece o § 2, do art. 15, da já

citada Lei do Inquilinato e tem mais, em seu favor, a presunção "juris Tantum". A apelante não elidiu essa presunção, e, por mais que se esforçasse o seu digno patrono, não conseguiu desmentir as afirmativas da apelada, de que precisa do seu imóvel, para instalação de seus negócios, nesta cidade, de sua sucursal que, atualmente, está instalada em prédio alheio. Nestas condições, a ação era verdadeiramente procedente.

Pelos motivos expostos:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento aos agravos no auto do processo e, ainda, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, confirmando, assim, a sentença apelada em todos os seus termos.

Custas e demais despesas pelo apelante.

Registre-se e publique-se.

Belém, 5 de junho de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente, Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias A doutora Léda Horta de Souza Moita, 1ª Pretora do Cível e comércio da comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele tiverem conhecimento que por Paulo César de Oliveira, lhe foi apresentada a petição, cujo inteiro teor e respectivo despacho, são em seguida transcritos: — "Exmo. Sr. Doutor Juiz Pretor do Cível da Comarca desta Capital, Paulo César de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito sob o n. 415, P-11, da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, e residente nesta cidade, à av. Serzedêlo Corrêa, n. 134, com fundamento no art. 973, inciso I, do Código Civil, observada a condição prevista no art. 974, do mesmo diploma legal, vem, com todo o acatamento, propor a presente Ação de consignação em pagamento, contra Guilherme de Abreu Chermont, brasileiro, casado, proprietário, em lugar incerto e não sabido

para o suplicante, pelos seguintes fundamentos: 1. O suplicante é locatário do imóvel n. 134, à Av. Serzedêlo Corrêa, nesta cidade, desde o ano de 1955, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 2.500,00, conforme recibos anexos. 2. Ocorre, entretanto, que a mulher do Suplicado e que residia em Belém, à av. Serzedêlo Corrêa, 132, e que era procuradora de seu marido, embarcou para o Rio de Janeiro em maio do ano corrente, não deixando pessoa alguma autorizada para o recebimento dos alugueis do prédio locado ao Suplicante. 3. Que, nestas condições, querendo o Subte. acautelar-se contra qualquer procedimento irregular por parte do proprietário e era Supco. ou mesmo de sua mulher e procuradora, vem, com todo acatamento, propor a presente ação de consignação em pagamento, requerendo a citação do locatário proprietário e respectiva procuradora Leontina Albuquerque Chermont, através de edital, a fim de vir receber, em cartório, em dia e hora designadas, a quantia certa de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondente aos alugueis dos



meses de maio, junho e julho corrente, sob pena de ser feito o depósito correspondente dos meses vencidos e subsequentes 4. Assim, cumpridas as demais exigências legais, e contestada a ação, caso entenda o requerido, seja, afinal a presente julgada procedente e condenado o requerido ao pagamento das custas processuais devidas, inclusive despesas realizadas pelo Requerente. 5. Além da prova documental que exhibe, protesta ainda pelo depoimento pessoal do Supdo., testemunhas, cujo rol oferecerá na devida oportunidade, além das outras que se tornarem necessárias no decurso da lide. Termo em que, dando ao feito o valor de trinta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 30.000,00) pede e espera deferimento. Belém, 31 de julho de 1961. — (a) Paulo Cezar de Oliveira. Está selada. (Distribuição) Ao Dr. 1.º Pretor. Em 1-8-61. (a) Miranda. (Despacho). D. A. Expeça-se o edital na forma requerida com o prazo de 30 dias. Belém, 3-8-1961. — (a) Léda Moita. (Distribuição) — Ao escrivão do segundo ofício. Em 7-8-61. (a) Miranda. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação pelo teor do qual ficam citados Guilherme de Abreu Chermont e d. Leontina Albuquerque Chermont do inteiro teor e respectivo despacho acima transcritos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de agosto de 1961. Eu, Eduardo Macêdo Leão, escrivão, escrevi. — (a) Léda Horta de Souza Moita.

(G. — Dia 5/9/61)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Termo de contrato de locação de um prédio situado à Avenida Barão do Rio Branco, antiga Avenida Doutor Augusto Montenegro, n. 2, no município de Castanhal, Estado do Pará, que entre si fazem Maria da Conceição Porpino da Silva e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará. (Proc. n. 10170/Pap.61).

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgante locadora a Sra. Maria da Conceição Porpino da Silva, brasileira, solteira, funcionária, carteira de identidade número duzentos e oito mil duzentos e setenta e quatro, fornecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Senhor Miguel Joaquim Gomes do Amaral, respectivo Diretor Regional, devidamente autorizado pela Portaria número seiscentos e oitenta e dois de três de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, do Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra assinadas, resolveram firmar o presente contrato de locação de um prédio de propriedade da outorgante locadora, situado à Avenida Barão do Rio Branco, antiga Avenida Doutor Augusto Montenegro, n. 2, no município de Castanhal, Estado do Pará, de acordo com o disposto no Decreto Lei, número oito mil trezentos

e oito, de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco e na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral, publicada no Boletim Diário número cento e vinte e dois, de vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: Primeira: — A outorgante locadora, na qualidade de proprietária do imóvel locado, declara achar-se o mesmo desembaraçado de quaisquer ônus e quites com todos os impostos de acordo com os comprovantes que neste ato exhibe. Segundo: — O prazo de locação será de cinco anos a contar da data de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. Terceira: — O preço da locação é de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a ser pago em parcelas mensais e iguais a cinco mil cruzeiros cada uma, na sede da outorgada mediante comprovante assinado pelo outorgante locadora, depois do quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencido. Quarta: — O prédio será entregue pelo outorgante locadora à outorgada locatária, em perfeito estado de conservação e limpeza com todos os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento, obrigando-se a outorgada locatária, a assim devolvê-lo, finda a locação. Quinta: A outorgada locatária poderá fazer as modificações internas que forem necessárias ao funcionamento dos seus serviços obrigando-se todavia a repôr o imóvel alugado, finda a locação nas condições em que lhe foi entregue e com as benfeitorias que a ele houverem sido incorporadas sem direito a qualquer indenização. Sexta: — Correrá por conta da outorgante locadora as despesas decorrentes de obras motivadas por exigências dos poderes públicos ou aqueles que se relacionarem com a própria estrutura do imóvel e que sejam indispensáveis à sua utilização. Sétima: Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair, sobre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pela outorgante locadora, por sua conta correndo outrossim todo e quaisquer ônus judicial ou extra judicial, decorrente do seu lançamento. Oitava: — A outorgada locatária somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuído expressamente excluídos aquelas decorrentes de casos fortuitos ou força maior. Nona: — No caso de alienação do imóvel locado a outorgante locadora obriga-se a dar ciência ao terceiro adquirente dos termos do presente contrato, para o fim de pelo mesmo adquirente, ser o mesmo respeitado em todas as suas cláusulas e condições. Décima: — O presente contrato valerá para a outorgante locadora bem como para os seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o fóro da Sede da outorgada locatária para todas as questões que necessitarem da aplicação do presente contrato. Décima primeira: — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta anexo 4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas (06) Departamento dos Correios e Telégrafos — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subcon-

signação — 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio e respectivo crédito, distribuído a esta Diretoria Regional, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício o empenho número cento e cinquenta e um (151), de 30 de agosto de 1961, da importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00). Em exercícios futuros, a despesa supra referida, sob o mesmo título correrá, por conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente, a esta Diretoria Regional, para esse fim. Décima segunda: O presente contrato só começará a vigorar a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locatária nem a União, por indenização alguma, inclusive a decorrente da ocupação provisória do imóvel locado, se ao mesmo for negado o competente registro por aquele órgão. Décima terceira: — O presente termo de contrato de locação será publicado na forma e prazo legais no DIÁRIO OFICIAL do Estado, as expensas da outorgante locadora, estando isento de selo por disposição legal. E por estarem assim justos e contratados foi mandado lavrar o presente termo de contrato de locação o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas oficiais de administração níveis "12 e 14" — Carmela Manfredi Barroso e Francisca Lima. Eu Theodora Mercêdes dos Santos, escrevente datilógrafo, nível "7", lotada na Seção dos Serviços Econômicos, lavrei o presente termo, na forma da Lei, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. E eu, Oneide de Mello Bastos, oficial de administração "14B", na função de Chefe dos Serviços Econômicos subscrevo e assino — Oneide de Mello Bastos — OMB — Maria da Conceição Porpino da Silva, Miguel Joaquim Gomes do Amaral, Diretor Regional, Carmela Manfredi Barroso e Francisca Lima.

Pela cópia: Theodora Mercêdes dos Santos, escrev. dat. 7.

Confere c/ o original: Carmela M. Barroso — of. adm. 12A.

Visto: Oneide de Mello Bastos, oficial de administração "14B".

(T. 3.009 — 5-9-61)

**JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO**

**1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)**

Citação com o prazo de quarenta e oito (48) horas

Pelo presente edital fica citado José Luiz de Sá & Cia. Ltda. desta praça, reclamada no processo 1a. JCJ-745-748/61, em que são reclamantes Luiz da Silva Patello e Losico da Costa Sales, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos .... (Cr\$ 674.229,50), correspondente ao principal e custas devidos nos

termos da sentença desta Junta, em 26 de julho de 1961, nos autos do processo de reclamações anexadas 1.ª JCJ-745-748/61, cuja conclusão foi a seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedentes as reclamações, para condenar a reclamada José Luiz de Sá & Cia. Ltda. (Motores Zé Luiz e Caçula) a pagar ao reclamante Luiz da Silva Patello a importância de quinhentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros ..... (Cr\$ 533.850,00), a título de indenização em dobro, aviso prévio, salários ratidos e etapas e ao reclamante Losico da Costa Sales a importância de cento e vinte e seis mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 126.520,00), a título de indenização, aviso prévio, salários ratidos, etapas de férias proporcionais. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na importância de treze mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 13.859,40), em selos federais." Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 30 de agosto de 1961. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1.ª JCJ.

(G. — Dia 5-9-61)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edmundo Colandrini Pinheiro da Cunha e Marlene Monteiro da Silva, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Misael Ananias Ribeiro da Cunha e Maria Calantonia Monteiro da Silva, res. nesta cidade — Carlos de Jesus Ramos da Silva e Oneide dos Santos Trindade, êle solt. nat. do Pará, operário, filho de José Galvão da Silva e Rosa Ramos da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Osmar da Silva Trindade e Benedita Ney dos Santos Trindade, res. nesta cidade — Benedito Baratinha da Silva e Luiza da Silva Rodrigues, êle solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Maria Baratinha da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Augusto Cezar Rodrigues e Zozima da Silva Rodrigues, res. nesta cidade — Raimundo Carvalho de Oliveira e Virginia Freitas de Oliveira, êle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de José Tenório dos Santos e Eudoxia Celestina de Carvalho, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de Alice Freitas de Oliveira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial de casamentos substituto nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2986 — 30/8 e 6/9/61)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 1.316

ACÓRDÃO N. 4024

(Processo n. 8190)

20. Julgamento

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 454, de 2-8-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 478, às fls. 205, do Livro n. II, o Decreto n. 3679, de 27-7-61, retificando o de n. 3171, de 30-9-60, que promoveu a graduação de 10. sargento o 20. sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo Sôstenes Ferreira, de acórdão com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e o reformou na aludida graduação, com os proventos anuais de Cr\$ 127.987,20 (cento e vinte e sete mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), a partir de 1-9-60, em obediência ao Acórdão n. 3541, de 8-11-60 (D. O. de 20-11-60) — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 8 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — RELATÓRIO: "Em ofício n. 454, de 2-8-61, a Secretaria do Interior e Justiça, remete a esta Egrégia Corte devidamente retificada, a reforma de Raimundo Sôstenes Ferreira, na graduação de 10. sargento da Polícia Militar do Estado.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Decreto governamental tem a seguinte redação:

"DECRETO N. 3171 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto sem número, de 31 de dezembro de 1947, que reformou o 20. sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo Sôstenes Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 0570/59 — PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o decreto sem número, de 31 de dezembro de 1947, que reformou o 20. sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo Sôstenes Ferreira para promovê-lo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 9.966,00) mensais, ou sejam cento e dezanove mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 119.592,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, a partir de 1 de setembro corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Participaram deste julgamento como relator, os exmos. srs. Ministros Augusto Belchior de

Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado e o Auditor Pedro Bentes Pinheiro, convocado para completar o "quorum", que unanimemente adotaram o voto do ministro relator.

As novas informações do Comando Geral da Polícia Militar do Estado dão ao aludido militar um tempo e serviço de 19 anos, 5 meses e 19 dias, já incluído o tempo de guerra, o que não vem alterar o adicional que permanece de 10%.

Cumprido o Acórdão e não havendo necessidade de um novo pronunciamento do Ministério Público, defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acórdão com o Relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Não participei do julgamento preliminar. Entretanto, esclarecido pelo nobre Ministro Relator, reço o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana  
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício de 1958

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo e disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.948, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de onze mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 11.363,90).

Belém, 16 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(Dias — 30, 31-3; 1, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22)

23 e 26-9-61)